

## **EDITAL ALOCAÇÃO PEI**

### **SESSÃO DE ALOCAÇÃO - DOCENTES DAS ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL**

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Santo André, no uso das suas atribuições, convoca os PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, com Credenciamento PEI 2026 que manifestaram interesse para atuação nas escolas do Programa de Ensino Integral da Unidade Regional de Santo André em 2026 e de acordo com Res. SEDUC. Nº 158/2025 para sessão de alocação de vagas de forma presencial que será realizada na Unidade Regional de Ensino Santo André que estejam credenciados e classificados em lista única.

**Data: 02 de junho de 2026**

**Período: MANHÃ – Horário 8h30**

**A alocação ocorrerá de forma presencial**

**Local: Unidade Regional de Ensino Santo André, 1245- Bairro Jardim-Santo André**

#### **DAS VAGAS**

<b>ESCOLAS</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>QUANTIDADE VAGAS</b>
<b>EE. ADAMASTOR DE CARVALHO</b>	<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	<b>01</b>
<b>E.E. DR. CELSO GAMA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>01</b>
<b>EE. NAGIB MIGUEL ELCHMER</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>01</b>
<b>EE. FELICIO LAURITO</b>	<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>01</b>

A alocação ocorrerá na seguinte ordem:

**Excedentes do Quadro Permanente-(P/N/F)** atendimento, em nível de URE, dos docentes efetivos e não efetivos enquadrados na condição de excedentes, no âmbito da unidade de atuação no programa em que se encontram vinculados, para fins de alocação nas vagas remanescentes de outras unidades escolares, observada a classificação do docente e sua formação e docentes de acordo com o contido no parágrafo único do Artigo 10 da Res. SEDUC. 158/2025.

**Temporários Excedentes(“O”)** período de atendimento, em nível de URE, dos docentes contratados que se enquadrarem na condição de excedentes, no âmbito da unidade de atuação no PEI, para fins de alocação nas vagas remanescentes de outras unidades escolares;

**Alocação do Quadro Permanente(P/N/F)** período de atendimento, em nível de URE, dos docentes efetivos, nomeados e não efetivos, devidamente credenciados, que pleiteiam designação no PEI, bem como daqueles aptos à realocação, em conformidade com o artigo 8º da Resolução da Secretaria do Estado da Educação – SEDUC nº 158/2025;

**Alocação do Quadro Temporário:** período para atendimento, em nível de URE, dos docentes contratados e candidatos à contratação, devidamente credenciados, que pleiteiam designação no PEI.

**Alocação Docentes Banco de Talentos:** com entrevista deferida.

**Para atendimento aos incisos V e VI, do artigo 11, da Resolução SEDUC 158/2025:**

1. O atendimento dos integrantes do QM devidamente credenciados ficará condicionado à declaração voluntária de adesão ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE no PEI e à comprovação dos requisitos necessários ao exercício da função pretendida.
2. O docente candidato (contrato 2022), com resultado de avaliação satisfatória e que teve seu contrato extinto ao final do ano letivo por término de vigência, poderá participar da etapa inicial de alocação PEI, desde que tenha confirmado a participação no processo anual de atribuição de classes e aulas, cumpra o período obrigatório de quarentena e retorne à unidade escolar de atuação com novo vínculo contratual.
3. O docente será alocado na vaga em escola na qual o Diretor validou sua entrevista para atuação.

#### **4– Dos documentos exigidos**

O candidato deverá apresentar:

- a) Documento oficial de identificação com foto.
- b) Comprovante de Participação para o Processo de Atribuição de Classes e aulas para 2026
- c) Atendimento por procuração:
  - ✓ O docente poderá ser representado à seção de alocação do Programa Ensino Integral – PEI por procurador, desde que apresente procuração com firma reconhecida em cartório. Se digital, deve ter assinatura exclusivamente eletrônica.
  - ✓ A procuração deverá conter poderes específicos para a participação na alocação e ser acompanhada de documento de identificação do procurador
  - ✓ O documento deve ser apresentado fisicamente no ato da alocação e ficar sob a guarda da Comissão Regional responsável pela Alocação/ PEI. O procurador não poderá ser servidor público, exceto se cônjuge ou companheiro, conforme disposto na Lei nº 10.261/1968.

Santo André, 29 de maio de 2026.

Ariane Aparecida Butrico

Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino URE – Santo André